



ÍNDICE

CAPÍTULO I - OBJETO.....	2
CAPÍTULO II - CONCEITUAÇÃO.....	2
CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO.....	2
CAPÍTULO IV – REQUISITOS E VEDAÇÕES	2
CAPÍTULO V – POSSE E DESTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO VI – VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	3
CAPÍTULO VII - REMUNERAÇÃO.....	4
CAPÍTULO VIII - COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO IX - PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS	5
CAPÍTULO X – COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO COAUD.....	6
CAPÍTULO XI - SECRETARIA E ASSESSORAMENTO.....	7
CAPÍTULO XII – JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES.....	7
CAPÍTULO XIII - ORÇAMENTO.....	8
CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8



CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD da Companhia Docas do Ceará, órgão colegiado estatutário, de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

CONCEITUAÇÃO

Art. 2º - O COAUD é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração e tem por finalidade auxiliar no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos Controles Internos, da Conformidade, do Gerenciamento de Riscos e das Auditorias Interna e Independente, entre outros.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COAUD, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º - Ao menos 1 (um) membro do COAUD deve ser, obrigatoriamente, conselheiro independente do Conselho de Administração da Companhia.

§ 2º - É vedada a existência de membro suplente no COAUD.

§ 3º - Os membros do COAUD podem fazer parte do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme previsão do art. 112 do Estatuto Social da CDC, sem remuneração adicional, observando-se os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76.

§º - Os membros do COAUD podem ser convidados pelo Conselho de Administração para assistir suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º - Os membros do COAUD devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 5º - Os membros do COAUD, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.



CAPÍTULO IV

REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 6º - São condições mínimas para integrar o COAUD, em observância ao art. 57 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis:

- I. Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor ou membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CDC.
 - II. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
 - III. Não se enquadrar nas seguintes vedações, conforme artigo 29, incisos I, IV, IX, X e XI do Decreto nº 8.945/16:
 - a) de representante do órgão regulador ao qual a CDC esteja sujeita;
 - b) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
 - c) de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria CDC ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
 - d) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria CDC; e
 - e) de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
 - IV. Ter a experiência profissional e formação acadêmica a seguir elencadas, na forma dos § 5º e § 6º do art. 39 do Decreto nº 8.945/16:
 - a) Os membros do COAUD devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.
 - b) Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
- § 1º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CDC pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado partir do último dia de mandato do membro do COAUD.
- § 2º - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros do COAUD.
- § 3º - Os membros do COAUD devem ser escolhidos, preferencialmente, entre pessoas residentes na cidade de Fortaleza onde se situa a sede da Companhia.



CAPÍTULO V POSSE E DESTITUIÇÃO

Art. 7º - Os membros do COAUD serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Art. 8º - Os membros do COAUD poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 9º - O início do mandato dos membros do COAUD se dará a partir da sua posse.

CAPÍTULO VI VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 10 - No caso de vacância de membro do COAUD, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o seu mandato.

§ 1º - Perderá o cargo o membro do COAUD que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

§ 2º - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro estatutário renunciar voluntariamente, conforme previsão do artigo 32 do Estatuto Social da Companhia.

Art. 11 - O cargo de membro do COAUD é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro, o Comitê deliberará com os remanescentes.

CAPÍTULO VII REMUNERAÇÃO

Art. 12 - A remuneração dos membros do COAUD será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração que ocupem cargo no Comitê de Auditoria Estatutário devem optar pela remuneração de membro do referido Comitê.

§ 2º - No caso de convocação ou reunião extraordinária, os membros do COAUD não farão jus a remuneração extra, mesmo que ultrapassadas as horas mínimas previstas no art. 20 deste Regimento.

CAPÍTULO VIII COMPETÊNCIAS

Art. 13 - São atribuições do COAUD:

I. estabelecer as regras operacionais e o plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-los, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

II. supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos

**UNIDADE GESTORA
CONSAD****TÍTULO/ASSUNTO
REGIMENTO INTERNO DO COAUD**

serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V. avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;

VI. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

VII. opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente;

VIII. acompanhar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e o orçamento;

IX. avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa, na forma da Lei 13.303/2016, podendo requerer, entres outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da CDC;
- c) gastos incorridos em nome da Companhia.

X. recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XI. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;

XII. avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

XIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pela Companhia;

XIV. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;

XV. comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;
- b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;
- c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros;
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

**INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
ATA 517ª CONSAD****DATA
20/07/2018****ÚLTIMA ALTERAÇÃO
ATA 552ª CONSAD
Deliberação nº 030/2021****DATA DA ALTERAÇÃO
28/06/2021**

UNIDADE GESTORA
CONSADTÍTULO/ASSUNTO
REGIMENTO INTERNO DO COAUD

XVI. avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;

XVII. acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

XVIII. avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas à Política de Transação com Partes Relacionadas e sua divulgação, na forma da Lei n. 13.303/2016; e

XIX. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre Administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

XX. Apreciar as informações contábeis previamente à sua divulgação.

Parágrafo Único – Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Art. 14 - O COAUD deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Parágrafo Único - As denúncias deverão ser recebidas pela unidade de Ouvidoria da CDC, que deverá zelar pela salvaguarda de proteção à identidade dos denunciantes, nos termos do artigo 4º. do Decreto federal no. 10.153/2019.

CAPÍTULO IX

PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS

Art. 15 - O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

I. Assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;

II. Acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;

III. Avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;

IV. Avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;

V. Avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela empresa com aquelas adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;



VI. Analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

VII. Avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras contábeis e extra contábeis;

VIII. Verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;

IX. Discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

X. Acompanhar o processo de emissão e publicação dos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;

XI. Validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas especialmente, aos leitores das demonstrações financeiras;

XII. Monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;

XIII. Acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor independente; e

XIV. Analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos.

Art. 16 - O COAUD deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO X

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO COAUD

Art. 17 - O COAUD terá um Presidente, que será escolhido pelos membros em sua primeira reunião e que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, ao qual compete:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;

IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

V. convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;

VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;



VII. propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual; e

VIII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO XI SECRETARIA E ASSESSORAMENTO

Art. 18 - A CDC deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do COAUD, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO XII JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES

Art. 19 - As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 20 - Os membros do COAUD deverão cumprir uma jornada de trabalho de, no mínimo, 16 horas mensais e se reunirão:

- I. ordinariamente, 2 vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu presidente;
- II. trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna, com a Auditoria Independente e com o Conselho Fiscal;
- III. extraordinariamente, por convocação do seu presidente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da CDC; e
- IV. com o Conselho de Administração, por solicitação desse Colegiado, a qualquer momento.

Parágrafo Único - As reuniões do COAUD poderão ocorrer por via eletrônica, de preferência por vídeo conferência.

Art. 21 - As reuniões do COAUD se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 22 - Cada reunião do COAUD deverá estar registrada em ata que será:

- I. encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;
- II. arquivada na sede social da Companhia.

Parágrafo Único - Em adição à ata de reunião, o COAUD deverá encaminhar ao Conselho de Administração, sempre que necessário, sumário das atividades desempenhadas, destacando as decisões que mais afetem a atividade da empresa.

Art. 23 - A CDC deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após anuência do Conselho de Administração.

§ 1º - Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º - A restrição de que trata o Parágrafo 1º deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do COAUD, observada a transferência de sigilo.

Art. 24 - Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.



CAPÍTULO XIII ORÇAMENTO

Art. 25 - O COAUD terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 26 - O orçamento do COAUD será proposto diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria competente.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.